

Processo nº 1365/2019

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor Anulação dos valores apresentados a pagamento, no montante global de €416,13, por não ter sido efectuado qualquer intervenção indevida no contador e por corresponder a consumo oportunamente facturado e pago pelo reclamante.

Sentença Homologatória nº 127/19

O reclamante apresentou reclamação relativa aos valores apresentados a pagamento pela reclamada, respeitante a uma utilização irregular de energia eléctrica decorrente de actuação indevida no contador ("tampa superior do contador desselada no parafuso de cima"), sendo os prejuízos avaliados no valor global de €416,13, incluindo "indenização de outros danos", no valor de €84,90 e "indenização de energia eléctrica e potencia", no período 02.07.2016 a 24.10.2017 (2.005kWh), no montante de €331,23, tendo o reclamante contestado o valor apresentado dado que o mesmo nunca efectuara qualquer acção sobre o contador e que a facturação relativa ao período em causa, foi atempadamente recebida e paga, incluindo leituras reais ao contador, o que não foi aceite pela reclamada.

Em 29.07.2019, na sequência da notificação para o Julgamento Arbitral a 31.07.2019, a reclamada enviou e-mail ao Centro informando que procedeu "*... à reanálise de todos os elementos envolventes da situação em apreço e assim promover o encerramento do presente processo, uma vez que da análise dos consumos registados, não se vislumbram quaisquer factos que permitam aferir que tenha existido um aproveitamento ilícito de energia por parte do mesmo cliente.*", conforme Doc. em anexo.

Em face da situação descrita, julgo válida e relevante a confissão quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e, em consequência, homologo-a nos termos dos artigos 283º, 284º e 290º do Código do Processo Civil, declarando extinta a instância ao abrigo do artº 277º do Código de Processo Civil.

Centro de Arbitragem, 31 de Julho de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)